

LEI N° 2.276 DE 17/04/86.

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS A
CONTRIBUINTES EM ATRASO NAS
CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, até 30 (trinta) de maio de 1.986, o recebimento de Tributos em atraso com dispensa de multa, juros e Correção Monetária.

Art. 2º- OS contribuintes que não efetuarem a liquidação de seus débitos na forma desta Lei, dentro do prazo nela fixado, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de Abril de 1.986.
Prefeito Municipal.